

Deliberação CBH-AT n°. 03 de 13 de junho de 2013

Aprova o calendário eleitoral, os procedimentos para cadastramento, eleição e indicação dos representantes das entidades do segmento “Sociedade Civil” para o mandato 2013-2015.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, considerando que:

o artigo 205 da Constituição do Estado de São Paulo; a Lei nº 7663, de 30 de dezembro de 1991; e a Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH nº. 2, de 25 de novembro de 1993 e suas alterações, estabelecem diretrizes e normas para a participação do segmento sociedade civil no âmbito dos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Deliberação nº. 148, de 28 de março de 2013, alterada pela Deliberação *Ad Referendum* nº. 151, de 05 de junho de 2013, que aprovou a prorrogação, em caráter excepcional, do mandato dos integrantes e dirigentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê até o dia 31 de agosto de 2013; e

o artigo 4º das Disposições Transitórias do Estatuto do CBH-AT, aprovado pelo Plenário em 04 de junho de 2013, prevê a necessidade de deliberação específica para definir o processo e calendário eleitoral para o mandato 2013 a 2015.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovados o calendário eleitoral, os procedimentos para cadastramento, eleição e indicação dos representantes das entidades do segmento “Sociedade Civil” para o período 2013 a 2015.

Artigo 2º - Nos termos disciplinados nas alíneas “a” a “c” do inciso III, artigo 24, da Lei nº. 7663, de 1991 e no inciso III, do artigo 6º, do Estatuto do CBH-AT, a participação do segmento Sociedade Civil, dar-se-á por meio das pessoas jurídicas das categorias abaixo relacionadas, que terão direito a voz e voto:

I - 3 (três) de universidades, instituições de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - 7 (sete) de usuários das águas, representados por entidades associativas dentre os seguintes setores: (i) abastecimento público; (ii) industrial; (iii) agroindustrial; (iv) agrícola (irrigação e uso agropecuário); (v) geração de energia; (vi) comercial; e (vii) serviços;

III - 3 (três) de associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;

IV - 2 (dois) de associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano; e

V - 3 (três) de associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos.

Artigo 3º – As categorias abaixo identificadas deverão atender os seguintes requisitos para o cadastramento e participação no processo eleitoral, em conformidade com o artigo 8º do Estatuto do CBH:

I – universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico: manter cursos, pesquisas ou trabalhos nas áreas de recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;

II – usuários das águas, representados por entidades associativas: possuir em seus quadros associados com outorga de direito de uso da água;

III – associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente: congregar pessoas físicas ou jurídicas; ou representar legalmente categoria profissional de trabalhadores dos setores de recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;

IV – associações ou sindicatos representativos dos agentes promotores da construção civil e do desenvolvimento urbano: congregar pessoas jurídicas atuantes na incorporação ou construção de empreendimentos comerciais, habitacionais, industriais e de logística;

V – associações não governamentais de defesa do meio ambiente, comunitárias e dos direitos difusos: congregar pessoas físicas ou jurídicas atuantes na defesa da preservação, prevenção e conservação dos recursos naturais; informação e/ou capacitação educacional e/ou profissional no campo dos recursos hídricos ou meio ambiente; e defesa de bens jurídicos indivisíveis, homogêneos e coletivos.

Artigo 4º – O calendário eleitoral, a comprovação das atividades discriminadas no artigo 3º desta Deliberação e demais procedimentos afetos ao processo eleitoral estão consignados no Edital, anexo.

§ 1º - A Secretaria Executiva providenciará a publicidade da existência do processo eleitoral e respectivo Edital, mediante:

- a) disponibilização no sítio www.sigrh.sp.gov.br (Comitês de Bacias / AT - Alto Tietê / Documentos / Processo Eleitoral 2013-2015);
- b) publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.; e
- c) anúncio resumido em jornal de grande circulação, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Deliberação no D.O.E.

§ 2º - É facultada aos membros do CBH a divulgação do processo eleitoral e respectivo Edital pelos meios de comunicação entendidos como pertinentes, respeitada a sua forma e conteúdo.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral prevista no Edital, anexo, exercerá as atribuições definidas com plena autonomia de decisão, inclusive sobre os casos omissos.

Artigo 6º - A constatação de falta de veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados implicará na inabilitação da(s) entidade(s) envolvida(s) para participação do processo eleitoral.

Parágrafo único. Respeitada e superada a fase de recurso prevista no Edital, anexo, e mantida a situação de irregularidade, a(s) entidade(s) envolvida(s) ficarão impedidas de

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

compor o Cadastro Permanente da Sociedade Civil do CBH-AT pelo período de 4 (quatro) anos.

Artigo 7º - Os Subcomitês, obedecida a data limite de 30 de setembro de 2013 para eleição e posse de seus membros, definirão os respectivos calendários eleitorais após a reformulação dos respectivos Regimentos Internos, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 26 e artigo 3º das Disposições Transitórias do Estatuto do CBH-AT.

§ 1º - Aplica-se às entidades do segmento sociedade civil interessadas em participar do processo eleitoral dos Subcomitês, para o mandato 2013-2015, os itens 1 (um), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) do Edital anexo.

§ 2º - A Comissão Eleitoral definida no item 5 do Edital anexo, no caso dos Subcomitês, atuará conforme estabelecido nos subitens "5 a." até "5 h.".

§ 3º - Os Subcomitês, respeitado o Edital anexo, poderão definir critérios adicionais ao mesmo para os respectivos processos eleitorais.

Artigo 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT

Miron Rodrigues da Cunha
Vice-Presidente CBH-AT

Maria Emília Botelho
Secretária Executiva